



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O
ESTADO DE SERGIPE.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número 05.914.685/0001-03, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, **MARCELO DÉDA CHAGAS**, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante referida simplesmente como **CONGER/SE**, neste ato representada por seu Secretário-Chefe, o Senhor **ADINELSON ALVES DA SILVA**, inscrita no **CNPJ** sob o número 00.437.622/0001-81, com sede à Rua Vila Cristina, 1051, Bairro São José, em Aracaju, Sergipe, tendo em vista o estabelecido no art. 70, caput, e no art. 74 da Constituição da Federal, bem como as disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a Controladoria-Geral da União – CGU e a Controladoria-Geral do Estado – CONGER/SE, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de controle interno estadual, à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivos:

I – auxiliar o Estado de Sergipe no desenvolvimento de órgão responsável pelo controle interno estadual;

II – melhorar a fiscalização da aplicação de recursos de recursos públicos federais repassados no âmbito do Estado de Sergipe;

III – realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção;

IV – promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;

V – criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns às partes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - incumbe à CGU:

- a) apoiar o desenvolvimento institucional do órgão de controle interno do Estado de Sergipe, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;
- b) auxiliar o órgão de controle interno do Estado de Sergipe no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e de fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção; e
- c) comunicar antecipadamente ao órgão de controle interno do Estado de Sergipe as datas e locais aos quais serão enviadas equipes de auditoria da CGU, para cumprimento das ações decorrentes do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades.

II - incumbe à Controladoria-Geral do Estado – CONGER/SE:

- a) dar conhecimento à Unidade da CGU no Estado de Sergipe dos seus planos ou programas de auditoria, assim que seja concluída sua elaboração, de forma que os partícipes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades; e
- b) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle e de prevenção da corrupção.

III - as partes se obrigam reciprocamente a:

- a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditorias nas unidades estaduais e municipais no Estado de Sergipe, no tocante aos recursos públicos federais e estaduais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco entre os órgãos signatários;
- c) realizar, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinandos e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;
- d) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso direto – *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos;
- e) facilitar o acesso aos relatórios finais, preferencialmente em meio eletrônico, e aos papéis de trabalho que sustentam os mesmos.

Subcláusula Primeira - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Constituição do Estado de Sergipe.

Subcláusula Segunda - Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Subcláusula Terceira - A CGU e a CONGER/SE estabelecerão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e fornecerem entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

Subcláusula Quarta - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados

da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO será executado por meio da realização de ações de interesse das partes, que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão realizadas, mediante proposta dos órgãos executores, por meio de simples termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência de 24 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado mediante termo aditivo, a critério das partes, e rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e, pela CONGER/SE, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

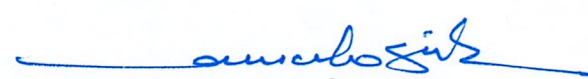
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre as partes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

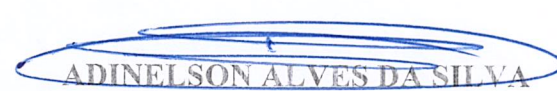
Maracaju, 31 de Dezembro de 2009.


JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado
do Controle e da Transparência

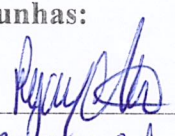

MARCELO DÉDA CHAGAS

Governador do Estado
de Sergipe

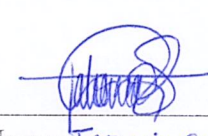

ADINELSON ALVES DA SILVA

Secretário-Chefe da CONGER

Testemunhas:


Nome: RESANY E. A. MOREIRA

Documento de identidade: 882.394 SSP/SE


Nome: TATIANA GOMES DE CARVALHO LIMA

Documento de identidade: 09704883-60 SSP/BA